PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls 001

MENSAGEM Nº. 031, de 20 de Agosto de 2019.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS- PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,
Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 029, de 20 de Agosto de 2019 - **"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente projeto tem por objetivo, buscar autorização legislativa para promover adequação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, instituído pela Lei Municipal nº 1.847, de 17 de agosto de 2017, em consonância com a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

A proposta se faz em atendimento e cumprimento a Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que veio melhorar a remuneração dos agentes supramencionados.

Nossa finalidade com esse projeto é adequar o município à nova legislação e atender esta brava e fundamental categoria profissional, que cuida da prevenção e do combate às doenças da nossa população, portanto, tem-se a certeza que Vossas Excelências se mostrarão sensíveis e aprovarão o projeto conforme redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 002

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 20 DE AGOSTO DE 2019.

PROTOCOLO 2334/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
23 AGO. 2019 às 13:29h
FUNCIONÁRIO

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover adequação do "piso salarial" dos "**Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias**", instituído pela Lei Municipal nº 1.847, de 17 de agosto de 2017, amparado no piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, fixado no valor de R$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) mensais, em consonância com a Lei Federal nº 13.708/2018, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe, conforme Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014 e pela Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2° O reajuste e os valores que constam no artigo anterior ficam condicionados ao repasse dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e o compromisso do Departamento de Atenção Básica – DAB, do Ministério da Saúde, que assegura a atualização do repasse do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma

CÂMARA MUNICIPAL · DE ECOPORANGA · ES
003
Fls.

da Nota Informativa nº 3/2019 – COGPAB/DAB/SAS/MS e demais normas regulamentadoras.

Parágrafo único. Não havendo repasse, o Município fica obrigado a pagar o valor do piso salarial fixado no ano anterior, passando a valer esse dispositivo a partir da publicação desta Lei.

Art. 3° Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão a conta das dotações destinadas ao Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no Orçamento anual do Município de Ecoporanga/ES, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de Agosto (08), do ano de dois mil e dezenove (2019).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 004

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (F A Z)

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando o disposto na LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 16 e 17, determinando que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá ser acompanhado de declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Diante do exposto, **DECLARA** que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Ainda, **DECLARA** possui dotação e previsão orçamentária suficiente, nos termos da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal;

Destarte, encontra-se cumprido o inciso II, do art. 16, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), através do Impacto Orçamentário-Financeiro devidamente determinado;

Sendo o que nos apresenta para o momento, ensejamos, desde já, votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ecoporanga (ES), 20 de Agosto de 2019.

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 005
Paulo S. de Souza

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito, requereu à Secretaria Municipal de Finanças, apresentação de impacto orçamentário-financeiro para **adequação do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências,** elevando as despesas totais de pessoal.

ELABORAMOS o presente relatório de impacto das despesas totais com pessoal sobre as receitas correntes líquidas.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e na Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O cálculo envolve o comportamento dos índices de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas com as Despesas Totais com pessoal, ou seja, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000, dos últimos três exercícios, a situação do exercício corrente, o impacto das alterações propostas na situação atual e a projeção da nova situação para dois exercícios futuros, conforme observamos nas tabelas a seguir:

a) **Últimos três exercícios:**

	ULTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS			
ANO	RCL		DTP	IMPACTO
2016	R$	56.594.368,64	R$ 26.990.564,88	47,69%
2017	R$	56.448.503,26	R$ 24.079.062,60	42,66%
2018	R$	63.114.435,13	R$ 24.425.664,47	38,71%

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 006

b) Situação dos últimos 12 (doze) meses:

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/18	4.522.105,03	1.615.634,00	35,73%
fev/18	4.951.936,48	1.885.060,21	38,07%
mar/18	5.645.994,31	1.960.672,90	34,73%
abr/18	4.950.088,08	1.987.723,93	40,16%
mai/18	5.170.433,05	1.971.105,33	38,12%
jun/18	5.985.767,57	2.132.604,97	35,63%
jul/18	5.313.041,69	1.846.116,80	34,75%
ago/18	4.842.076,43	2.176.803,83	44,96%
set/18	5.454.881,30	2.117.870,47	38,83%
out/18	4.521.162,73	2.101.895,00	46,49%
nov/18	4.844.072,70	2.093.831,32	43,22%
dez/18	6.883.909,66	2.536.345,71	36,84%
RECEITA/DESPESA	R$ 63.085.469,03	R$ 24.425.664,47	38,72%

c) Analise da tabela considerando a despesa com pessoal e Receitas fixadas nos meses de janeiro a julho de 2019.

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/19	4.912.630,60	2.267.063,65	46,15%
fev/19	5.432.281,75	2.216.112,86	40,80%
mar/19	4.703.335,36	2.423.432,07	51,53%
abr/19	6.047.345,76	2.408.370,03	39,83%
mai/19	5.921.189,97	2.405.133,28	40,62%
jun/19	5.915.286,28	2.511.247,12	42,45%
jul/19	5.291.021,06	2.467.428,37	46,63%
ago/19	5.460.441,54	2.385.541,05	43,69%
set/19	5.460.441,54	2.385.541,05	43,69%
out/19	5.460.441,54	2.385.541,05	43,69%
nov/19	5.460.441,54	2.385.541,05	43,69%
dez/19	5.460.441,54	2.385.541,05	43,69%
RECEITA/DESPESA	R$ 65.525.298,48	R$ 28.626.492,63	43,69%

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - ES
Fls. 007

d) Projeção para o exercício de 2019 com a aprovação do projeto de Lei_029/2019 que "dispõe sobre a adequação do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e dá outras providências".

Observa se que as despesas do mês de setembro, acarretarão maior índice de alteração devido ao pagamento da diferença salarial dos meses de janeiro a agosto. A partir de outubro o impacto financeiro estima somente a diferença salarial, evidenciando assim o decréscimo na despesa se comparado com o mês de setembro.

MESES/ANO	RCL	DTP	% IMPACTO
jan/19	4.912.630,60	2.267.063,65	46,15%
fev/19	5.432.281,75	2.216.112,86	40,80%
mar/19	4.703.335,36	2.423.432,07	51,53%
abr/19	6.047.345,76	2.408.370,03	39,83%
mai/19	5.921.189,97	2.405.133,28	40,62%
jun/19	5.915.286,28	2.511.247,12	42,45%
jul/19	5.291.021,06	2.467.428,37	46,63%
ago/19	5.460.441,54	2.385.541,05	43,69%
set/19	5.273.898,37	2.536.703,97	48,10%
out/19	5.273.898,37	2.402.336,93	45,55%
nov/19	5.273.898,37	2.402.336,93	45,55%
dez/19	5.273.898,37	2.402.336,93	45,55%
RECEITA/DESPESA	R$ 64.779.125,80	R$ 28.828.043,19	44,50%

e) Projetando os dois exercícios seguintes (2020 e 2021):

	PRÓXIMOS EXERCÍCIOS			
ANO	RCL	DTP	VARIAÇÃO(**)	IMPACTO
2020	R$ 67.370.290,83	R$ 29.981.164,92	4,00%	44,50%
2021	R$ 70.071.839,49	R$ 31.183.409,63	4,01%	44,50%
(**) Previsão Crescimento do IPCA para correção salarial				

*Referencia: https://br.advfn.com/economia/boletim-focus

Ressaltamos ainda que se trata de previsão, haja vista que os valores são estimados, podendo aumentar ou diminuir o índice encontrado, uma vez que não é possível prever a Arrecadação Total da Receita Corrente Líquida, tampouco os aumentadores das despesas com pessoal, tais como, 13° salário (que é pago no mês de aniversário do servidor), férias, Horas Extras, e algum evento extraordinário.

Mantida a posição atual e confirmada as expectativas de crescimento e comportamento da inflação previsto, teremos um biênio com os percentuais de impactos das despesas de pessoal sobre as receitas abaixo do limite máximo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, de 54,00%.

Ecoporanga, 23/08/2019

Dilcilene A. Neves Santos
Contador
CRC-ES 017170-O